



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1586, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE AO SERVIDOR FABIANO FLORES GUTIERRES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 20/06/2025 e a data de concessão do direito a partir de 07/02/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade ao servidor **Fabiano Flores Gutierrez**, Motorista, matrícula n° 4305-2, a ser creditado na folha do mês de julho do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos vinte (20) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto
Secretária de Administração em Substituição
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2652/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Fabiano Flores Gutierres

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que se satisfizer a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Fabiano Flores Gutierres
Matrícula	4305-2
Cargo	Motorista

20/06/2025

Data de Admissão	02/07/2008	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão	
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -	
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse	
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada	
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado	
			d) Desempenho de mandato / atividade política	

Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				04/07/2013	05/07/2018	04/07/2018
2ª concessão				04/07/2018	05/08/2023	04/07/2018
3ª concessão			584	07/02/2025	11/03/2030	07/02/2025
4ª concessão				07/02/2030	11/03/2035	07/02/2030
5ª concessão				07/02/2035	10/03/2040	07/02/2035
6ª concessão				07/02/2040	10/03/2045	07/02/2040
7ª concessão				06/02/2045	10/03/2050	06/02/2045

Greicy Cunha Couto
Secretária Adjunta de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROGÉRIO LEMOS CRUZ e Greicy Cunha Couto. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://app.digitec.com.br/assinaturas/5410-EADA-247D-743D e informe o código 5410-EADA-247D-743D



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	43052/01	Fabiano Flores Gutierres	02/07/2008	5004-Motorista (Cargo em extin	07/2013	09-01	1,00	631,76
00002		0347-Premio Assiduidade			07/2018	09-01	1,00	873,57
Total Geral (2)		0347-Premio Assiduidade			07/2013	9		631,76
					07/2018			873,57





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5410-EADA-247D-743D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO LEMOS CRUZ** (CPF 369.847.870-68) em 20/06/2025 14:04:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **GREICY CUNHA COUTO** (CPF 041.457.730-20) em 20/06/2025 14:17:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/5410-EADA-247D-743D>